

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Companhia de Processamento de Dados da Paraíba, representada também pela sigla CODATA, autorizada pela Lei nº 3.863, de 29 de outubro de 1976, regulamentada em 15 de abril de 1977 pelo Decreto nº 7.243, é uma sociedade por ações, de economia mista, vinculada à Secretaria da Administração pela Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, regendo-se pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), por este estatuto e legislação aplicável.

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, podendo abrir ou extinguir departamentos, sucursais, filiais, agências ou escritórios onde lhe convier, a critério do Conselho de Administração.

Art. 3° A CODATA tem por objetivos:

- A execução de serviços de processamento eletrônico de dados para os órgãos da administração centralizada e descentralizada do Estado;
- O assessoramento técnico aos órgãos da administração pública estadual com vistas ao processamento racional das informações do interesse desses órgãos;
- III. A prestação de serviços de processamento eletrônico de dados a qualquer entidade da administração pública direta ou indireta;
- A execução de outros serviços afins necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 4º É indeterminado o prazo de duração da Sociedade, ressalvando as disposições previstas em Lei.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social da Companhia é R\$ 38.481.248,48 (trinta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), representado por ações ordinárias nominativas em número de 67.882.214 (sessenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e quatorze), no valor unitário do Estado de R\$ 0,56738815345643 (zero vírgula cinco seis sete três oito oito um cinco três quatro cinco seis quatro três centavos de real), correspondente ao número de 67.817.227 (sessenta e sete milhões, oitocentos e dezessete mil e duzentos e vinte e sete) ações e no valor unitário de Pessoa Física de R\$, 0,03935063835000 (zero vírgula zero três nove três cinco zero seis três oito três cinco zero zero centavo de real) cada uma, correspondente ao número de 64.987 (sessenta e quatro mil e novecentos e oitenta e sete) ações.

§1º Poderão participar do capital da Sociedade, pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada ou pública, ficando assegurada ao Estado da Paraíba uma participação acionária mínima de 51% (cinqüenta e um por cento).

§2º A integralização das ações poderá efetivar-se pela cessão de créditos, incorporação de bens móveis e imóveis e por outras formas previstas em Lei.

§3º A Companhia poderá emitir certificados múltiplos de ações.

Z

Página 1 de 8



Art. 6º É assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações, na proporção das que possuírem, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data da Assembléia Geral ou reunião do Conselho de Administração que decidir o aumento do capital ou subscrição de novas ações.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 7º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, com função deliberativa, e por uma Diretoria, de natureza executiva, com poderes e atribuições definidos por lei e por este Estatuto.
- §1º O prazo de gestão dos administradores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo se estender até a investidura dos novos administradores.
- §2º 0s administradores, dispensados de oferecer garantia da gestão, serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.
- §3º O mandato dos membros do Conselho de Administração coincidirá com o dos membros da Diretoria.
- Art. 8º A Assembléia Geral fixará a remuneração dos diretores e dos assessores destes, assegurando-lhes todos os direitos trabalhistas estendidos aos demais colaboradores da companhia, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
- §1º O funcionário da Companhia que for eleito Diretor, poderá optar pelo salário de seu cargo efetivo acrescido da representação do cargo para o qual foi eleito.
- §2º Será vedado aos diretores a participação, a qualquer título, nos lucros da Companhia.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º A Assembléia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e o estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrado ata, em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem

Art. 10 Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

- Reformar o estatuto social;
- II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- III. Tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- Suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo estatuto;

Página 2 de 8

Ceau

A.C



V. Deliberar sobre a avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social;

VI. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação,

eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

VII. Deliberar sobre promoção de ação de responsabilidade civil, a ser movida pela companhia contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do Art. 159 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto, somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em Segunda com qualquer número.

Art. 11 A Assembléia Geral dos Acionistas se reunirá, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social para o cumprimento das atribuições que lhe são conferidas por Lei, convocada na forma do Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral dos Acionistas poderá reunir-se, extraordinariamente em qualquer época, convocada também na forma do Estatuto, sempre que o interesse da Companhia o exigir ou nos casos previstos em Lei.

Art. 12 O Diretor Presidente ou seu substituto legal, dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral e escolherá um dos acionistas para secretariar a reunião.

Parágrafo Único - Na ausência do Diretor Presidente ou de seu substituto legal, a Assembléia será presidida pelo acionista majoritário presente.

Seção II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 O Conselho de Administração é constituído de 3 (três) membros, acionistas, pessoas naturais, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral que designará o seu Presidente.

§1º É assegurado à minoria acionária o direito de eleger um dos Conselheiros.

§2º O Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Conselheiro mais idoso e qualquer outro conselheiro por acionista nomeado pelos remanescentes, servindo o substituto, na hipótese de vacância, até a primeira Assembléia Geral que, conforme o caso, elegerá novo Presidente ou preencherá o cargo vago.

§3º Vagando a maioria ou todos os cargos do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será convocada, na forma da lei, para proceder à nova eleição.

§4º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês em dia previamente fixado e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou por dois de seus membros.

§5º O Conselho de Administração se instala e funciona com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto pessoal e o de qualidade.

§6º Os Diretores poderão comparecer às reuniões do Conselho de Administração podendo manifestar-se sobre qualquer matéria ou assunto de interesse social, mas sem direito a voto.

Página 3 de 8

(Jun

AL.

Art. 14 Compete ao Conselho de Administração:

- Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; L
- Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes atribuições quando omissas neste Estatuto; II.
- Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar III. informações sobre contratos e convênios celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- Convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei, neste Estatuto, ou quando julgar conveniente; IV.
- Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; V.
- Manifestar-se previamente sobre contratos de locação ou de "leasing" de máquinas e equipamentos e VI. quaisquer outros que resultem endividamento para a Companhia em valor superior ao equivalente a 260.000 (duzentas e sessenta mil) Unidade Fiscal de Referência, ressalvados os decorrentes da aquisição de bens de consumo, e o aceite ou endosso de duplicatas
- Deliberar sobre a emissão de ações no limite do capital autorizado; VII.
- Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais; VIII.
- Escolher e destituir auditores independentes, quando julgar necessário; IX.
- Aprovar, por proposta da Diretoria, a estrutura organizacional básica da Companhia e suas alterações, os X. quadros e tabelas salariais do pessoal e o seu Regimento Interno.
- Encaminhar proposições ao Conselho Superior de Informática do Estado da Paraíba que digam respeito XI. a assuntos de interesse da Companhia e competência daquele Conselho;
- Encaminhar à Assembléia Geral as matérias de sua competência; XII.
- Manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse social, quando proposto pela Diretoria. XIII.

Seção III

DIRETORIA

- Art. 15 A Diretoria será composta de 5 (cinco) diretores, designados Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, Diretor de Relacionamento e de Negócios e Diretor de Desenvolvimento, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.
- §1º O cargo de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Diretor de Desenvolvimento será preenchido, obrigatoriamente, por técnico de nível superior em informática ou especialização na área, observando-se essas exigências nos casos de substituição.
- §2º Um dos membros do Conselho de Administração poderá ser eleito Diretor.
- §3º Nos casos de impedimento ou ausência temporária por prazo não superior a 30 (trinta) dias, as substituições ocorrerão da seguinte forma:
- a) O Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores de Área;
- b) O Diretor de Área indicará um Gerente para substituí-lo, com o aprovo do Diretor Presidente, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto.
- §4º Ocorrendo vacância ou impedimento de qualquer Diretor por mais de 60 (sessenta) dias, o Conselho de Administração elegerá ou designará o substituto.
- Art. 16 A Diretoria se reunirá ordinariamente, 1 (uma) vez por mês em data previamente fixada e, extraordinariamente com 3 (três) de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples cabendo ao presidente o voto pessoal e o de qualidade.

Página 4 de 8

Art. 17 Os atos que envolvem responsabilidade para a companhia tais como: contratos, convênios ou ajustes; aceite, emissão e endosso de cheques; aceite, emissão e endosso de duplicatas e de qualquer título de crédito, bem como, o desembolso de fundos da Companhia e a constituição de procuradores, deverão, para sua validade, serem firmados por 2 (dois) Diretores, um dos quais o Diretor Presidente.

§1º O endosso de cheques para fins de depósito bancário poderá ser firmado por um só Diretor.

§2º Todas as procurações outorgadas terão o prazo de validade máximo de 1(um) ano, salvo, no caso de mandato iudicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 18 Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- Decidir sobre matéria de Administração não regulada expressamente neste Estatuto;
- III. Decidir sobre a contratação de operações financeiras e outras, de que resulte endividamento em valor equivalente ou inferior a 260.000 (duzentas e sessenta mil) Unidade Fiscal de Referência, ressalvados o desconto de duplicatas e aquisição de bens de consumo;
- IV. Elaborar e acompanhar o orçamento geral da Companhia;
- V. Elaborar Relatórios, Demonstrações Financeiras e destinação do lucro líquido;
- VI. Propor ao Conselho de Administração as matérias cujas competências lhe sejam atribuídas e aquelas que julgar conveniente a sua manifestação;
- VII. A iniciativa de proposta para abertura e extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios e representações;
- VIII. Promover os atos necessários à absorção, pela CODATA, dos serviços de processamento de dados e de informática de maneira geral, existentes nos órgãos da administração direta e indireta do Estado, consoante o que determina o Decreto nº 7.243, de 15 de abril de 1977.

Art. 19 Compete ao Diretor Presidente:

- Dirigir, supervisionar e coordenar toda atividade da Companhia, cumprindo e fazendo cumprir a lei, este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II. Manter e assegurar a coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração;
- III. Representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;
- Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, com outro Diretor, os títulos ou certificados representativos de ações;
- VI. Admitir, remover, promover, punir e dispensar empregados e praticar todos os atos relacionados com a política salarial e de pessoal da Companhia.
- VII. Tomar decisões de caráter urgente, da competência da Diretoria, ad referendum desta.

Art. 20 Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- Orientar e dirigir a política administrativa financeira e contábil da Companhia;
- Promover os controles internos necessários à boa guarda dos valores;
- Executar as deliberações da Diretoria;
- Controlar a aquisição de bens de consumo;
- V. Decidir em conjunto com o Diretor Presidente sobre a admissão e dispensa de empregados sob sua supervisão;
- VI. Movimentar livremente os empregados sob sua supervisão, propondo promoções e punições observadas às normas gerais da Companhia;

Página 5 de 8

Cem

Desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições. VII.

Art. 21 Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- Planejar e supervisionar as atividades técnicas da Companhia; I.
- Elaborar a programação dos serviços técnicos da Companhia, assim como os seus respectivos controles; II.
- Estabelecer o melhor relacionamento com os clientes objetivando o aperfeiçoamento progressivo dos III. servicos:
- Executar as deliberações da Diretoria; IV.
- Coordenar o treinamento de pessoal técnico; V.
- Decidir em conjunto com o Diretor Presidente sobre a admissão e dispensa de empregados sob sua VI. supervisão;
- Movimentar livremente os empregados sob sua supervisão, propondo promoções e punições, observadas VII. as normas gerais da Companhia;
- Decidir em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro sobre a aquisição de bens de consumo VIII. destinados exclusivamente a área técnica;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições. IX.

Art. 22 Compete ao Diretor de Relacionamento e de Negócios:

- Planejar e supervisionar as atividades de relacionamentos comerciais da Companhia, inclusive com os I. potenciais, e com o público em geral;
- Estabelecer o melhor relacionamento com os clientes objetivando o aperfeiçoamento progressivo dos II. serviços;
- Controlar os compromissos assumidos pelos clientes, promovendo as ações necessárias para o III. cumprimento das exigências contratuais;
- Executar as deliberações da Diretoria; IV.
- Coordenar o treinamento de pessoal da área; V.
- VI. Decidir em conjunto com o Diretor Presidente sobre a admissão e dispensa de empregados sob sua
- Movimentar livremente os empregados sob sua supervisão, propondo promoções e punições, observadas VII. as normas gerais da Companhia;
- VIII. Decidir em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro sobre a aquisição de bens de consumo destinados exclusivamente a área de relacionamento;
- IX. Desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 23 Compete ao Diretor de Desenvolvimento:

- I. Coordenar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da área de desenvolvimento;
- II. Planejar, especificar, desenvolver, documentar, instalar e manter sistemas de informação;
- III. Elaborar estimativas de custos de projetos e implantação de sistemas;
- Assessorar a Diretoria nos assuntos relacionados a sistemas de clientes e da CODATA; IV
- V. Coordenar o treinamento de pessoal da área;
- Decidir em conjunto com o Diretor Presidente sobre a admissão e dispensa de empregados sob sua VI. supervisão;
- Movimentar livremente os empregados sob sua supervisão, propondo promoções e punições, observadas VII. as normas gerais da Companhia;
- Decidir em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro sobre a aquisição de bens de consumo VIII. destinados exclusivamente a área de desenvolvimento;
- IX. Desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Página 6 de 8

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 O Conselho Fiscal, com funcionamento de modo permanente, será constituído de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, pessoas naturais, residentes no País, eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - É assegurada à minoria acionária a eleição de um membro do Conselho e respectivo suplente.

Art. 25 Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia geral;
- III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembléia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. Denunciar ao órgão de administração, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembléia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- Convocar a assembléia geral ordinária, se os órgãos da administração retardar, por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- VII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de administração, se houver, ou da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (itens II, III e VII).

- Art. 26 Na ausência ou impedimento de um conselheiro efetivo, será convocado um suplente para substituí-lo, observando-se o critério do rodízio, a partir do mais velho.
- Art. 27 O Conselho Fiscal se reunirá, mensalmente, para o exercício da competência que lhe confere a legislação em vigor ou extraordinariamente por convocação do Conselho de Administração ou da Diretoria.
- Art. 28 A remuneração dos conselheiros de Administração e Fiscal será fixada, pela Assembléia Geral, observada a Lei das Sociedades por Ações, e repassada aos conselheiros mediante comprovação da realização das reuniões ou deliberações, através de suas devidas atas.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 29 O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, coincidindo com o ano civil.

Página 7 de 8

RUA BARÃO DO TRIUNFO, 340 - FONE: (83) 3218.4930 - FAX: (83) 3218.4946 - C.N.P.J.: 09.189.499/0001-00 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA - CEP: 58.010-400 AV. JOÃO DA MATA, S/N - CENTRO ADMINISTRATIVO - FONE: (83) 3218.4900 - FAX: (83) 3218.4911

Art. 30 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras na forma e para os fins previstos no Art. 176 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976).

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 31 O lucro líquido apurado no período, observada a legislação em vigor, obedecerá a seguinte distribuição.

- 5% (cinco por cento) serão destinados à formação da Reserva Legal; I.
- 25% (vinte e cinco por cento) constituirão dividendos obrigatórios; 11.
- Percentagem fixada, anualmente, pela Assembléia Geral a ser distribuída como participação aos Ш empregados, na proporção do salário base;
- O valor remanescente terá a destinação dada pela Assembléia Geral. IV.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 32 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo da liquidação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 As publicações ordenadas pela Lei 6.404/1976 serão feitas no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, editado na cidade de João Pessoa, Paraíba.

§1º A companhia deve fazer as publicações previstas nesta lei sempre no mesmo jornal, e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos acionistas no extrato da ata da assembléia geral ordinária;

§2º O disposto no final do §1º não se aplica à eventual publicação de atas ou balanços em outros jornais.

§3º Todas as publicações ordenadas na Lei 6.404/1976 deverão ser arquivadas no registro do comércio.

Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 06 de julho de 2012. George Henriques de Souza Diretor Presidente iço Notarial - 3º Tabelionato de Notas PESSOA MILANEZ p Anténio Bahelo, 18 - Varadou 19010-40 - João Pessoa - PB Tabelià: Crisleide de Mitima 1º Substituto: Fernando Paula C. N (3) 3221.7723 - Fax: (83) 3221 6724 TISTA RIB 46903 : GEDRGE HENRIQUES D

************** conforme autografe arquivado next ESCREVENTE J. Pessoa 13/09/2012

ARTÓRIO PESSOA MILANEZ

Célia Regina Rocha Barreto Diretora Adm/Financeira

Certório Azevado Bastos Co

Página 8 de 8

Cig. Proc. Dodos do PB-CODATA

Fabiana M. Falkdo Ismael da Cost Arsessor Jurídico-OAB-PB 12.30+

RUA BARÃO DO TRIUNFO, 340 - FONE: (83) &218.4930 - FAX: (83) 3218.4946 - C.N.P.J.: 09.189.499/0001-00 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA - CEP: 58.010-400 AV. JOÃO DA MATA, S/N - CENTRO ADMINISTRATIVO - FONE: (83) 3218.4900 - FAX: (83) 3218.4911